



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º VETO AO PROJETO Nº 020/93

Espécie do Expediente "Altera o prazo de permanência na frota de táxis do Município, modificando os artigos 1º e 2º da Lei 629, de 02.12.82 e dá outras providências."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 21 / Setembro / 19 93

Protocolado sob n.º 1381 fl. 47

A N D A M E N T O



PLE 020/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA6E13394EFD6CF5A0FBC1ECAE8899D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. GAB / nº 460 / 93

Guaíba, 06 de setembro de 1.993

Sr. Presidente !

O Prefeito Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 020 / 93, oriundo do Legislativo Municipal, que " **Altera o prazo de permanência na frota de táxis do Município, modificando os artigos 1º e 2º da Lei 629, de 02/12/82 e dá outras providências, " face as seguintes razões e fundamentos :**

- A nossa Lei Orgânica, em seu capítulo II, Seção I, fala da competência Privativa do Município, em disciplinar o serviço de Táxi no Município, senão vejamos :

" **Art 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições :**

XVIII - Conceder, permitir, autorizar e disciplinar os serviços de transportes coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas; (o fo é nosso) "

Ora, a matéria que estamos vetando é do peculiar interesse do Município, e encontra reflexos no bem-estar da população guaibense.

O serviço de táxi em nosso Município, está afeto a Secretaria Municipal de Transportes, cujo titular está empenhado em traçar normas mais suas para que possamos melhorar a qualidade desse serviço.

Não vetando o Projeto em pauta, estaríamos concordando com uma situação que no futuro poderá acarretar sérios prejuízos aos usuários desse

PL 020/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA6E13394EFD6CF5A0FBC1ECAE8899D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

.....
de transporte.

Nossa intenção, é sem dúvida de renovar a frota de veículos, o que fere, frontalmente com o projeto ora vetado.

Assim, diante do Exposto é que apresentamos o veto total ao Projeto nº 020 / 93.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos a sua disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M. D. Presidente da Câmara de Vereadores

N / C

PLE 020/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA6E13394EFD6CF5A0FBC1ECAE8899D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. GAB / nº 460 / 93

Guaíba, 06 de setembro de 1.993

Sr. Presidente !

O Prefeito Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 020 / 93, oriundo do Legislativo Municipal, que " **Altera o prazo de permanência na frota de táxis do Município, modificando os artigos 1º e 2º da Lei 629, de 02/12/82 e dá outras providências**, " face as seguintes razões e fundamentos :

- A nossa Lei Orgânica, em seu capítulo II, Seção I, trata da competência Privativa do Município, em disciplinar o serviço de Táxi no Município, senão vejamos :

" Art 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições :

XVIII - Conceder, permitir, autorizar e disciplinar os serviços de transportes coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas; (fo é nosso) "

Ora, a matéria que estamos vetando é do peculiar interesse do Município, e encontra reflexos no bem-estar da população guaibense.

O serviço de táxi em nosso Município, está afeto a Secretaria Municipal de Transportes, cujo titular está empenhado em traçar normas materiais para que possamos melhorar a qualidade desse serviço.

Não vetando o Projeto em pauta, estaríamos concordando com uma situação que no futuro poderá acarretar sérios prejuízos aos usuários desse

PE 020/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: BAGE1394EFD6CF5A0FBC1ECAE8899D5
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019590





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

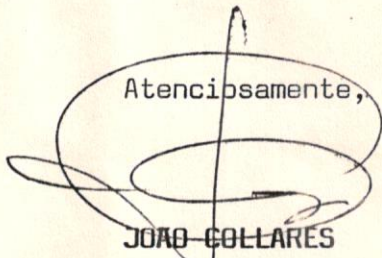
- fl. 02 -

.....
de transporte.

Nossa intenção, é sem dúvida de renovar a frota de veículos, o que fere, frontalmente com o projeto ora vetado.

Assim, diante do Exposto é que apresentamos o veto total
Projeto nº 020 / 93.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos a sua disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M. D. Presidente da Câmara de Vereadores

N / C

PLE 020/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA6E13394EFD6CF5A0FBC1E3CAE8890D5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 16/93

Guaíba, 22 de setembro 1993

O presente parecer versa sobre o VETO INTEGRAL proposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto nº 20/93 que altera o prazo de permanência da frota de taxis do Município, modificando os artigos 1º e 2º da Lei nº 629 de 2/12/82, e dá outras providências.

Para Vetar o projeto, o Poder Executivo, através do Sr. Prefeito, fundamentou sua pretensão utilizando-se da Lei Organica do Município, dizendo ser a atribuição de legislar sobre esta matéria, competência exclusiva do **Município**, e como tal não poderia ser proposta por esta Casa Legislativa o presente projeto de lei.!

A nosso Juízo, equivocou-se o Poder Executivo quando pretende VETAR o projeto original, baseando sua argumentação na competência exclusiva do Poder Executivo.

Em verdade, a atribuição de legislar sobre esta matéria é competência do Município, e pode ter sua origem tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

O que Preve a Lei Organica do Município quando diz ser competência do Município legislar sobre esta matéria, e não permitir, que Estados membros ou mesmo a União possam legislar sobre esta matéria, pois que não é de sua competência.

Tecnicamente, portanto, a nosso juízo, não existe qualquer ilegalidade do projeto ter origem no Poder Legislativo.

Ainda quanto ao VETO, cumpre salientar que o Poder Executivo tem prazo de 15 dias úteis contados daquele em que recebeu o projeto para declara-lo Inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Tendo sido enviado e no mesmo dia recebido pelo Poder Executivo (dia 25 de agosto de 1993), conforme faz prova Protocolo de recebimento, o prazo para entrada do VETO se inspirou no dia 16 de setembro próximo passado. Art. 44§1º LOM.

Intempestivo, portanto, a pretensão do Poder Executivo, deve o Sr. Presidente do Poder Legislativo com base no art. 44 § 4º da Lei Organica do Município **PROMULGAR** o Projeto de Lei.

E o parecer

PLE 020/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA6E13394EFD6CF5A0FBC1ECAE8899D5



QUALIDADE DOS DOCUMENTOS

QUALIDADE DOS DOCUMENTOS	Números dos Documentos	DATA DA REMESSA		
		Dias	Meses	Anos
Of. enviando proposições	185	11	agosto	1993
Of. enviando projetos n.ºs. 010 e 19/93	184	13	"	1
Of. convocando o Diretor de Meio Ambiente	189	13	"	"
Of. enviando redação final Proj. lei 035/93	196	17	"	"
Of. enviando proposições	202	18	"	"
Of. " cópia projeto - lei 033/93	203	"	"	"
Of. " cópia projeto - lei 017/93	204	"	"	"
Of. enviando lei p/ ratificação	205	"	"	"
Of. " cópias projetos 038 e 029/93	207	20	"	"
Of. " redação final proj. lei 003/93	210	23	"	"
Of. atendendo adendo Vers. Zulkowski e Flávio Couto	215	24	"	"
Reverendo proj. 034/93 p/ pelo Luciano	-	25	"	"
Of. enviando proposições	217	"	"	"
Of. enviando cópia proj. lei 020/93	218	"	"	"
Of. enviando cópia projetos 040 e 041/93	222	02	Setembro	"
Of. " proposições	223	"	"	"
Of. enviando proposições	231	09	"	"
Of. enviando cópia dos projetos 042 e 043/93	232	"	"	"
Of. enviando projeto de lei "Diretor Executivo Municipal" Jona Viana	-	14	"	"



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA6E13394EFD6CF5A0FBC1ECAE8899D5

Beto

ANOS	PORTADOR	A QUEM DIRIGIDOS	RECIBO
1993	Luiz Gustavo	Sr. Prefeito Municipal	Sr. <i>Reis</i>
"	Luiz Gustavo	Sr. Prefeito Municipal	DRA
"	"	Sr. Prefeito Municipal	DRA.
"	"	Sr. Prefeito Municipal	DRA.
"	"	"	DRA.
"	"	Nara Leza	DRA
"	"	Sr. Prefeito Municipal	DRA
"	"	Sr. Prefeito Municipal	DRA.
"	"	Sr.	DRA.
"	"	Sr. Prefeito Municipal	DRA
"	João Roberto	"	<i>Luiz</i>
"	Luiz Gustavo	Sr. Prefeito	<i>Luiz</i>
"	"	Sr. Prefeito	DRA
"	"	"	DRA
"	"	"	DRA
"	"	"	DRA
"	"	"	<i>Luiz</i>
"	Neto Sealeo	Prefeitura	<i>Luiz</i>